
**ASSUNTO: NÍVEL DE CONHECIMENTOS TEÓRICOS REQUERIDO PARA
OPERAR AERONAVES MULTI-PILOTO**

DATA: 31/08/2016

1. OBJECTIVO

Tornar obrigatória a demonstração de conhecimentos teóricos ao nível de Licença de Piloto de Linha Aérea por parte de co-pilotos, para operar aeronaves certificadas com tripulação mínima de dois pilotos.

2. APLICABILIDADE

Esta diretiva é aplicável a candidatos a, ou titulares de, licença de piloto para operar aeronaves que requerem uma tripulação mínima de dois pilotos, que, como tal, exigem qualificação de tipo.

3. AUTORIDADE

3.1 Esta diretiva de segurança é emitida pelo Instituto de Aviação Civil de Moçambique (IACM) ao abrigo do disposto nos parágrafos 1 e 3 do art. 12 da Lei nr. 05/2016 de 14 de Junho.

3.2 As medidas transitórias contidas nesta directiva visam assegurar a segurança das operações aéreas através da implementação imediata de normas correspondentes do Anexo 1 da ICAO relativas aos requisitos de conhecimentos aplicáveis à emissão de licença de piloto de aeronaves certificadas para operação com tripulação mínima de dois pilotos.

4. REFERÊNCIAS

- a) Anexo 1 da ICAO, 2.1.5.2 c)
- b) MOZCAR 61, 61.05.9 e 61.06.9
- c) Art 12 da Lei 05/2016 de 14 de Junho

5. DESCRIÇÃO

5.1 Requisito de conhecimento teórico ao nível de Piloto de Linha Aérea (PLA)

5.1.1 Os candidatos a, ou titulares de, licença de piloto de aviões ou helicópteros que pretendam exercer, ou continuar a exercer, em conformidade com as disposições

do MOZCAR 61.05.9 (d) e 61.06.9 (d), os privilégios de co-piloto numa aeronave certificada para operação com uma tripulação mínima de dois pilotos, e que como tal exige qualificação de tipo, devem concluir um curso de formação teórica e prestar, perante o IACM, um exame de conhecimentos teóricos ao nível de uma Licença de Piloto de Linha Aérea (PLA) nos seguintes termos:

a) Curso teórico. O curso de formação de conhecimentos teóricos deve ser realizado numa Organização de Formação Aprovada (ATO) em conformidade com o prescrito no MOZCAR 61.07.3 para aviões ou MOZCAR 61.08.3 para helicópteros, conforme aplicável.

b) Exame teórico. O exame teórico deve demonstrar um nível de conhecimento adequado ao de um titular de Licença de Piloto de Linha Aérea (PLA), em conformidade com o prescrito no MOZCAR 61.07.4 para aviões ou MOZCAR 61.08.4 para helicópteros, conforme aplicável.

5.1.2 O pessoal referido em 5.1.1 só pode prestar o exame de conhecimentos teóricos após tiver sido recomendado por uma ATO responsável pelo sua formação, quando tiver concluído satisfatoriamente os elementos do curso teórico.

5.2 Critérios de Passagem

5.2.1 O requerente deve concluir todas as provas de exame de conhecimento teórico no prazo de 18 meses a contar do final do mês em que o mesmo candidato tentou o exame pela primeira vez.

5.2.2 A passagem no exame de conhecimento teórico será concedida a um candidato que obtenha uma pontuação de pelo menos 75%.

5.2.3 Se um candidato não tiver sido aprovado numa das provas do exame de conhecimentos teóricos após 4 tentativas, ou se não tiver conseguido passar em todas as provas dentro de 6 sessões ou no período mencionado em 5.2.1, deve voltar a prestar o conjunto completo dos exames.

5.2.4 Antes de voltar a prestar o exame completo de conhecimento teórico, o requerente deve receber formação adicional numa ATO. A extensão e o âmbito da formação necessária devem ser determinados pela ATO, com base nas necessidades do requerente.

5.3 Período de validade para a emissão de licença PLA

A conclusão satisfatória do exame de conhecimento teórico ao nível de licença PLA permanece válida para a emissão de uma licença PLA por um período de 7 anos a contar a partir da última data de validade de:

(a) uma qualificação de voo por instrumentos inserida na licença; ou

b) no caso de helicópteros, uma qualificação de tipo de helicóptero inserida na licença.

6. CUMPRIMENTO

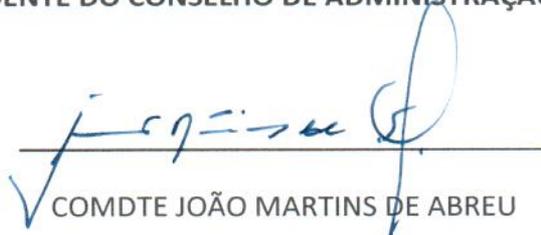
- 6.1 As disposições constantes da presente diretiva têm carácter obrigatório, sendo aquelas relativas aos candidatos a qualificação de tipo de efeito imediato.
- 6.2 Os titulares de licença de piloto que vêm exercendo os privilégios da licença em aeronaves certificadas para operação com tripulação mínima de dois pilotos, nos termos do MOZCAR 61.05.9 (d) ou MOZCAR 61.06.9 (d) respectivamente, sem que satisfaçam os requisitos estabelecidos nesta directiva, devem demonstrar ao IACM o preenchimento de tais requisitos no prazo de 12 meses a contar da data de publicação desta diretiva.
- 6.3 A falta de cumprimento de tais requisitos no prazo estipulado resulta na caducidade automática dos privilégios referidos em 6.2.

7. ENTRADA E PERMANÊNCIA EM VIGOR

- 7.1 Esta diretiva entra em vigor na data da sua publicação.
- 7.2 Esta diretiva permanece em vigor até à data de publicação de emenda ao MOZCAR Parte 61 - Licenciamento de Pilotos que adopte as normas correspondentes às matérias aqui tratadas.

Maputo, 31 de Agosto de 2016

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IACM



COMDTE JOÃO MARTINS DE ABREU